A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013735.989.25-3 (ref. TC-001396.989.23-8, TC-001398.989.23-6, TC015364.989.22-8, TC-001596.989.23-6, TC-018111.989.24-0, TC018318.989.24-1, TC-018319.989.24-0, TC-005317.989.25-9 e TC005340.989.25-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima, Mateus Locatelli (Presidentes da Conveniada) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014), Stefanie de Araújo Zimmermann (OAB/SP nº 503.084) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L8R5-386M-81LH-554X

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. EFEITOS FINANCEIROS. ATOS PRINCIPAIS JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. TERMO MODIFICATIVO PARA MATERIALIZAÇÃO DE DESCONTO FINANCEIRO CONTRATUALMENTE PREVISTO EM FAVOR DO ERÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial,** para o fim de, reformando a decisão impugnada, conhecer do Termo Aditivo nº 02/24, de 22-03-24, mantendo-se a irregularidade dos demais aditamentos, conforme os fundamentos da r. decisão combatida.

Presente o Procurador–Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L8R5-386M-81LH-554X